



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 303 Ano: 26
Fls. 571 Servidor: 18

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 026/SEDUC/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, COMO CONTRATANTE, E JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO PINTO, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-120, pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO PINTO**, brasileiro, agricultor familiar, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 137.801.847-88, residente e domiciliado na Rua João Guimarães, nº 11, São Vicente de Paula, Araruama/RJ, CEP 28.988-784, por si ou por seu procurador com poderes para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, decorrente do resultado da Chamada Pública nº 001/2026, realizada por meio do Processo Administrativo nº 303/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no respectivo edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É o objeto desta contratação a "aquisição, por **Chamada Pública**, de gêneros alimentícios para suprir a merenda escolar, visando atender às unidades escolares da rede municipal de ensino", pelo período de 12 (doze) meses, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 303 Ano: 26
n.º 572 Servidor: 16

máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma de entrega, após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas unidades relacionadas pela SEDUC de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pelo seu recebimento no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 39.997,87** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme a listagem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	LARANJA	kg	3.880	R\$ 8,27	R\$ 32.087,60
29	TANGERINA POKAN	kg	1.501	R\$ 5,27	R\$ 7.910,27
VALOR TOTAL DO PROJETO (R\$)					R\$ 39.997,87

CLÁUSULA SEXTA: No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE:

PT: 16.01.001.12.361.0012.2046 – **ND:** 3.3.90.30.00.00 – **Fonte:** 1552 – PNAE/FNDE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 303 Ano: 26
Fls. 573 Servidor: 16

PT: 16.01.001.12.365.0012.2046 -- ND: 3.3.90.30.00.00 -- Fonte: 1552 - PNAE/FNDE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-ão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 303 Ano: 26
Fl. 874 Servidor: 16

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 303 Ano: 26
Fl. 575 Servidor: 16

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força da lei, o Foro de Araruama - RJ, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, da Lei nº 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Araruama, 11 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Valeria Cristina Tavares do Amaral
Secretária Municipal de Educação

JOSE ANTONIO
FIGUEIREDO
PINTO:13780184788

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO FIGUEIREDO
PINTO:13780184788

JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO PINTO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: